

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2014
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001-01/2013

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONCRECOR OBRAS LTDA**, com sede na Rua Areal, 174, Tupandi, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.493.319/0001-21, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **ADRIANO JUNGES**, portador do CPF 611.658.910-34, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com blocos de concreto, pavimentação dos passeios com blocos de concreto, rede de distribuição de água e sinalização das ruas “A”, “B”, “C” e “D” do distrito industrial, localizado em Linha Primavera, neste Município, com área total de 27.920,48m², a serem executados em empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, anexos ao processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar peças de concreto com resistência mínima 35 MPA, com tolerância dimensional de mais ou menos 3mm (comprimento, largura e altura), conforme NBR 9780 (ensaio de peças de concreto para pavimentação, determinação da resistência e compressão) e NBR 9781 (especificação de pisos intertravados para pavimentação).

Parágrafo Segundo – Para a regularização e compactação do sub-leito, deverá ser atendida a Especificação DAER ES-P 01/91.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a iniciar as obras em até **10 (dez) dias** contados da ordem de início expedida pelo Setor de Engenharia, fixando-se, para a conclusão das obras, o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do início da obra.

Parágrafo Quarto - É permitida a subcontratação, transferência ou cessão do objeto desse contrato desde que autorizada pelo CONTRATANTE, reservando esse poder de veto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 2.620.294,84 (dois milhões seiscientos e vinte mil, duzentos e noventa e quatro reais com oitenta e quatro centavos)** pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$ 1.981.685,52 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil seiscientos e oitenta e cinco reais com cinquenta e dois centavos) em materiais e R\$ 638.609,31 (seiscientos e trinta e oito mil,

Concorrência 001-01/2013

seiscentos e nove reais com trinta e um centavos) em serviços.

Parágrafo Único – As despesas de deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços bem como os materiais e equipamentos necessários para a realização do objeto desse contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetivado em 06 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, sendo:

- 1ª parcela – 12,00% (doze por cento);
- 2ª parcela – 15,00% (quinze por cento);
- 3ª parcela – 15,00% (quinze por cento);
- 4ª parcela – 18,00% (dezoito por cento);
- 5ª parcela – 20,00% (vinte por cento);
- 6ª parcela – 20,00% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos estão condicionados a liberação dos recursos pela SDPI (Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento) relativo ao Termo de Cooperação Técnica-Financeira nº 007/2012 – AIM/DAPE/SDPI e processo nº 337-2600/12-8, atrelado a conta específica no Banrisul, Agência 0191, Conta nº 04012243.0.4, autorizado pela Lei Municipal nº 1.217-01/2013 e Decreto nº 904-01/2013.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis mediante apresentação das notas fiscais que deverão vir acompanhadas de Certidões Negativas do FGTS, INSS e comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários que trabalharem na obra.

Parágrafo Terceiro - Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula da obra no INSS e da ART do responsável pela obra.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

Parágrafo Quinto - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0501 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais**
- 22.662.0009.1003 – Infraestrutura Distrito Industrial**
- 4.4.90.51.99.00.00 – Outras obras e instalações (5191)**
- 4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações (5201)**
- 15.452.0007.1002 – Pavimentação de Vias Urbanas – Fundo Especial**
- 4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações (5121)**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da **CONTRATADA**:

Concorrência 001-01/2013

- a)** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uso de EPIs obrigatórios, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b)** manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho a serviço da CONTRATADA;
- c)** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia da CONTRATANTE;
- d)** responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- e)** arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
- f)** assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- g)** verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para a execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- h)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a entrega da obra, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;
- i)** providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- j)** providenciar a instalação de placa com medidas de 2,00 x 3,00m, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada, do responsável técnico, valor da obra e/ou serviço e prazo de execução, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- k)** garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- l)** permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- m)** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- n)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- o)** responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços

avencados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

p) providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

q) providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/RS, entregando um via ao Setor de Engenharia da CONTRATANTE;

r) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avencados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

s) submeter à aprovação da CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

t) submeter à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

u) entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

v) durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá, sob pena de suspensão, atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

c) acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;

d) autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente da CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;

e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, projetos e memorial descritivo;

f) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo;

g) atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da unidade fiscalizadora do Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Concorrência nº 001-01/2013, sujeita-se Concorrência 001-01/2013

a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **6.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

Concorrência 001-01/2013

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 200 (duzentos) dias contados da assinatura do presente instrumento, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência nº 001-01/2013.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios,

Concorrência 001-01/2013

empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 31 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

CONCRECOR OBRAS LTDA
Adriano Junges
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: